

efetuaremos uma abordagem *macro* jurídica da envolvente normativa do instituto em apreço, procurando, posteriormente, decompor jus-sistematicamente a norma do artigo 27.º da LGT. Para tanto, seguiremos a abordagem clássica da hermenêutica jurídica que desdobra as normas jurídicas em *previsão* e respetiva *estatuição*. Recortar-se-á, no âmbito da previsão normativa do preceito, o conceito de entidade não residente e a delimitação subjetiva da figura do gestor bens ou direitos. No que tange à estatuição da norma, encontramos a responsabilidade solidária do gestor, a qual analisaremos numa perspetiva mais específica, nomeadamente quanto ao seu objeto temporal e material.

Posto isto, procuraremos, através deste labor, fornecer um contributo para a compreensão conceptual, do sentido e alcance do regime previsto no artigo 27.º da LGT.

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	21
PARTE I – BREVE TEORIA DA RELAÇÃO JURÍDICA TRIBUTÁRIA	25
1. UM OLHAR SOBRE A RELAÇÃO JURÍDICA TRIBUTÁRIA.....	25
1.1. Enquanto método de estudo do Direito tributário	26
1.2. A relação jurídica tributária na LGT	30
1.3. Da complexidade da relação jurídica tributária	35
1.3.1. Da complexidade subjetiva	36
1.3.2. Da complexidade objetiva	38
PARTE II – DIMENSÃO PASSIVA DA RELAÇÃO JURÍDICA TRIBUTÁRIA.....	43
2. DIFERENTES VÍNCULOS JURÍDICOS PASSIVOS	43
2.1. Contribuinte	48
2.2. Devedor tributário	51
2.3. Sujeito passivo em sentido restrito	59
§ Da personalidade e capacidade tributária passiva	63
3. DA PLURALIDADE PASSIVA	68
3.1. Consideração preliminar: delimitação negativa do conceito de pluralidade passiva. A substituição tributária.....	69
3.2. Da pluralidade <i>ab initio</i>	76
3.2.1. Enquadramento dogmático: Conceito e pressuposto	76
3.2.2. Enquadramento dogmático: Regime jurídico (cont.)	81
§ Tese da responsabilidade solidária: indagação	84

3.2.3. Subsídios à interpretação do artigo 21.º, n.º 1 da LGT	87
3.2.4. Da solidariedade passiva como regime regra (cont.)	91
3.3. Da pluralidade <i>a posteriori</i>	99
3.3.1. Responsabilidade tributária: Noção e enquadramento dogmático	100
3.3.2. Responsabilidade tributária: natureza jurídica	107
3.3.2.1. A posição de António Braz Teixeira	109
3.3.2.2. A responsabilidade tributária como fiança legal	110
3.3.3. Responsabilidade tributária: Pressupostos, caracterização e regime jurídico	113
3.3.3.1. Responsabilidade tributária subsidiária: da excussão prévia à reversão...115	
3.3.3.2. Ainda da responsabilidade tributária subsidiária: direito de audição prévia como pressuposto adjetivo à reversão.....122	
3.3.3.3. Responsabilidade subsidiária: operacionalidade vertical e horizontal124	
3.3.3.4. Da reação à reversão do processo de execução fiscal	128
3.3.4. Responsabilidade solidária (sentido próprio)	130
3.3.4.1. Responsabilidade solidária	132
3.3.4.2. Na vigência do CPCI.....137	
3.3.4.3. Na vigência do CPT.....138	
3.3.4.4. Regime atual do CPPT.....138	
3.3.4.5. A efetivação da responsabilidade solidária no ordenamento jurídico espanhol	143
3.4. Esquematização conceptual e cronológica da pluralidade subjetiva passiva .145	

PARTE III – DA RESPONSABILIDADE FISCAL DOS GESTORES DE BENS OU DIREITOS DE SUJEITOS NÃO RESIDENTES DO ARTIGO 27.º DA LGT

4. SÚMULA CONTEXTUAL

5. GÉNESE, TELEOLOGIA, E RAZÃO DE ORDEM DA NORMA	149
5.1. Resenha histórico-normativa	149
5.2. Génese da norma	151
5.3. Teleologia e razão de ordem da norma	152

6. A DESCONSIDERAÇÃO DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA DO GESTOR.....

7. PRESSUPOSTOS SUBSTANTIVOS GERADORES DA RESPONSABILIDADE DOS GESTORES DE BENS OU DIREITOS.....

7.1. Sujeitos não residentes	161
7.1.1. Pessoas singulares	163
7.1.1.1. Conceito civilístico de residência habitual	165
7.1.1.2. Conceito de residência habitual no IRS	167
α) O critério da permanência (ou temporal)	169
β) Critério da habitação	170
γ) Deslocação da residência para paraísos fiscais	170
δ) A residência fiscal parcial	171
7.1.1.3. Dos residentes não habituais em IRS: breve referência	177
7.1.2. Pessoas coletivas	179
7.1.2.1. Conceito de residência no IRC	182
7.1.2.2. Pessoas coletivas não residentes: o estabelecimento estável	183
α) Com estabelecimento estável	183
β) Sem estabelecimento estável	186
7.2. Do conceito de gestor de bens ou direitos	188
7.2.1. Gestor de bens ou direitos e figuras afins	189
7.2.1.1. Da representação tributária (fiscal) e a gestão de bens ou direitos	193
7.2.1.2. Da mera gestão de negócios e a gestão de bens ou direitos	206
7.2.1.2.1. Dos pressupostos da gestão de negócios enquanto meio de operacionalização da gestão de bens ou direitos	212

7.2.1.2.2. Da aprovação e da ratificação da gestão de negócios.....	224
7.2.1.3. Da representação voluntária e da relação jurídica de mandato e a gestão de bens ou direitos.....	233
§ Mandato representativo e mandato não representativo: regime jurídico	241
7.2.2. Da conceção da direção de negócios do artigo 27.º da LGT.....	242
7.2.2.1. Autonomia na formação da vontade do sujeito não residente	243
7.2.2.2. Uma direção de facto.....	246
7.2.2.3. Da direção de negócios e a direção efetiva no IRC: um subsídio conceptual analógico	251
7.2.3. Referência à posição da Autoridade Tributária	255
8. UMA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA	259
8.1. Uma responsabilidade objetiva	259
8.2. Um responsável solidário ou um devedor solidário	261
8.3. Responsabilidade horizontal (inter gestores)	261
9. DELIMITAÇÃO TEMPORAL E OBJETIVA DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO GESTOR	272
9.1. Delimitação temporal	272
9.2. Delimitação objetiva	275
10. MEIOS DE REAÇÃO	281
CONSIDERAÇÕES FINAIS	283
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	291
REFERÊNCIAS AO DIREITO CIRCULADO DA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA.....	300

Siglas e Abreviaturas

CC	– Código Civil
CDT	– Convenções Internacionais sobre Dupla Tributação
CIMI	– Código do Imposto Municipal sobre Imóveis
CIMT	– Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis
CIRC	– Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas
CIRS	– Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
CIUC	– Código do Imposto Único de Circulação
CIVA	– Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado
CPCI	– Código do Processo das Contribuições e Impostos
CPPT	– Código de Procedimento e Processo Tributário
CPT	– Código do Processo Tributário
CSC	– Código das Sociedades Comerciais
CTN	– Código Tributário Nacional Brasileiro
DL	– Decreto-Lei
IMI	– Imposto Municipal Sobre Imóveis
IMT	– Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis
IRC	– Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas
IRS	– Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
IUC	– Imposto Único de Circulação
IVA	– Imposto sobre o Valor Acrescentado
LGT	– Lei Geral Tributária
LGTE	– Ley General Tributária Espanhola
LIRNR	– Ley del Impuesto sobre la Renta de No Residentes
MCOCDE	– Modelo de Convenção da Organização para a Cooperação Económica e Desenvolvimento
STA	– Supremo Tribunal Administrativo
TCA	– Tribunal Central Administrativo
UE	– União Europeia